



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Resolução da Assembleia Nacional:

Dá o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para uma visita oficial a Espanha no decurso do ano corrente.

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 43 761, que cria nas províncias ultramarinas de Angola e Moçambique os serviços de centralização e coordenação de informações.

Declaração:

Rectifica a forma como foi publicada a tabela de preços de ensaios correntes a realizar pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, inserta no *Diário do Governo* n.º 112, de 13 de Maio do corrente ano.

Decreto-Lei n.º 43 802:

Eleva para 50\$ o valor da estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, cuja venda e incidência são presentemente reguladas pelo Decreto n.º 13 670, Decreto-Lei n.º 41 647 e Decreto n.º 41 648.

Decreto-Lei n.º 43 803:

Constitui o comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 804:

Abre um crédito no Ministério das Finanças para ser adicionado à verba inscrita no artigo 297.º, capítulo 11.º, do orçamento dos encargos gerais da Nação para o corrente ano económico.

Ministérios das Finanças e do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 805:

Autoriza os Ministros das Finanças e do Exército a definir, quando tal se torne necessário, os ajustamentos convenientes tendentes a regular a matéria dos Decretos-Leis n.ºs 42 151 e 42 152 (Academia Militar).

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 43 806:

Introduz alterações no quadro orgânico do Colégio Militar, anexo ao Decreto-Lei n.º 42 135.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 43 807:

Permite que os oficiais que frequentem os cursos geral e superior naval de guerra acumulem essa frequência com o desempenho de outros cargos no Ministério da Marinha.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 18 607:

Manda abonar à Embaixada de Portugal em Santiago do Chile, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano, uma quantia a fim de ocorrer a despesas com material e expediente — Altera a Portaria n.º 18 221.

Portaria n.º 18 608:

Manda abonar à Legação de Portugal em Montevidéu, com efeitos a partir de 1 de Julho corrente, várias quantias a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Legação — Altera a Portaria n.º 18 227.

Portaria n.º 18 609:

Manda abonar às Embaixadas de Portugal em Bona e em Oslo, com efeitos a partir de 1 do corrente mês, várias quantias a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado nas mesmas em serviço — Altera a Portaria n.º 18 227.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria

Resolução sobre a visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República a Espanha

Em nome da Nação, a Assembleia Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

A Assembleia Nacional, tendo tomado conhecimento do convite dirigido a Sua Excelência o Presidente da República por Sua Excelência o Generalíssimo Franco, Chefe do Estado Espanhol, para uma visita oficial a Espanha, resolve, nos termos do artigo 76.º da Constituição, dar o seu assentimento à ausência do Chefe do Estado para aquele país no decurso do ano corrente.

Publique-se e cumpra-se como nela se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Por haver saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 149, 1.ª série, de 29 de Junho findo, o artigo 4.º do Decreto n.º 43 761, expedido pelo Ministério do Ultramar, Gabinete do Ministro, determino

que se proceda à rectificação daquela disposição legal, que é assim redigida:

Art. 4.º Nas províncias de governo-geral podem os governadores-gerais, por simples despacho, instalar e regulamentar o funcionamento de comissões distritais de informação, com as atribuições constantes do artigo 3.º

Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto da tabela de preços de ensaios correntes a realizar pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil, publicada no *Diário do Governo* n.º 112, 1.ª série, de 13 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

Na p. 581, identificação n.º 185, onde se lê: «Idem de cada provete além de 3...», deve ler-se: «Idem de cada provete além de 3 até 10...».

Na p. 586, no título que antecede os preços n.ºs 480 a 483, onde se lê: «Tintas de zarcão e óxido de zinco:», deve ler-se: «Tintas de zarcão e óxido de ferro:».

Mais se declara que a referida tabela, aprovada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas de 31 de Janeiro de 1961, foi publicada nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35 957, de 19 de Novembro de 1946, e aplica-se aos ensaios correntes requeridos tanto por entidades particulares como oficiais.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 12 de Julho de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Decreto-Lei n.º 43 802

Considerando os novos e crescentes encargos que advieram à Liga dos Combatentes como consequência da obra social que lhe cumpre alargar, nos termos do estatuto aprovado pela Portaria n.º 18 053, de 11 de Novembro de 1960;

Atendendo à necessidade, que se impõe, de se darem à prestante instituição os meios necessários ao exercício da sua acção patriótica e de assistência, que interessa assegurar;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado para 50\$ o valor da estampilha da Liga dos Combatentes da Grande Guerra, cuja venda e incidência são presentemente reguladas pelo Decreto n.º 13 670, de 26 de Maio de 1927, Decreto-Lei n.º 41 647 e Decreto n.º 41 648, de 26 de Maio de 1958.

Art. 2.º A fiscalização da incidência da estampilha a que se refere o artigo anterior incumbe directamente às autoridades civis e militares competentes.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

António de Oliveira Salazar — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Secretaria de Estado da Aeronáutica

Decreto-Lei n.º 43 803

Tornando-se necessário providenciar no sentido do regular funcionamento dos serviços da Força Aérea;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituído o comando da zona aérea de Cabo Verde e Guiné, a que se refere o artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado pelo disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 074, de 31 de Dezembro de 1958.

Art. 2.º O quadro do pessoal do mesmo comando será fixado em portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Agosto de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Julho de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Mário José Pereira da Silva — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Adriano José Alves Moreira — Manuel Lopes de Almeida — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho — Kaulza Oliveira de Arriaga.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Guiné. — A. Moreira.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto-Lei n.º 43 804

Sendo necessário satisfazer novos encargos resultantes da protecção às nossas províncias ultramarinas;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças um crédito especial no montante de 1 000 000 000\$, de-